



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unibahia – Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Ipitanga, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 20078763		
PARECER CNE/CES Nº: 568/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Ipitanga (Faciip), código e-MEC nº 3.609, situada à Avenida Luiz Tarquínio, s/n, bairro Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, mantida pela Unibahia – Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., código e-MEC nº 786, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.197.885/0001-23, com sede e foro na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia.

Segundo o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 10/12/2015, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre o contribuinte inscrito no CNPJ nº 01.197.885/0001-23 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.

– Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

– Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas: válida até 6/6/2016.

Foi verificado no Sistema e-MEC que não constam outras Instituições de Ensino Superior (IES) em nome da mantenedora.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 687, de 8/7/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/7/1998. A IES obteve, em 2014, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e, em 2015, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

O Sistema e-MEC, registra que IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

Código/Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	Início de Curso	Ato Regulatório
(20807) Administração	Bacharelado	5	2	2	16/8/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 931 de

						24/8/2017.
(20605) Ciências Contábeis	Bacharelado	4	2	2	13/3/2000	Renovação de Reconhecimento de Portaria nº 705 de 18/12/2013
(21307) Comunicação Social	Bacharelado	4	3	3	13/3/2000	Reconhecimento de Curso Portaria nº 311 de 30/11/2006.
(20692) Jornalismo	Bacharelado	3	2	2	13/3/2000	Renovação de Curso Portaria nº 342 de 28/7/2016.
(19737) Engenharia de Produção Mecânica	Bacharelado	3	2	2	19/4/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 278 de 1/4/2015.
(107330) Pedagogia	Licenciatura	4	3	4	19/4/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 1.094 de 24/12/2015.

Fonte: e-MEC

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 24 a 29/11/2009. A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 61.165, que embora tenha registrado, em 2009, o Conceito Institucional (CI) 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas Dimensões 1 e 2, e não atendeu aos seguintes Requisitos Legais e Normativos: 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4. Decidiu-se então pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdades Integradas Ipitanga – Unibahia, atualmente denominada por Faculdades Integradas Ipitanga – Fáciip.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, a qual ocorreu no período de 2 a 6/8/2015 e resultou no relatório nº 119.580, atribuindo-se à IES o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), com as dimensões avaliadas e menções relacionadas no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	4

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, apresentam a análise técnica da Secretaria acerca do pedido de credenciamento da IES:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4(2015).

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA possui IGC 3 (2014).

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 10/12/2015, solicitando:

Solicita-se o envio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Em 10/12/2015 o site da Receita informou as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.197.885/0001-23 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

O site da Caixa Econômica informou que As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou a Certidão de Regularidade do FGTS-2016010517465105823718.pdf com vencimento em 03/02/2016. A IES informou que “A UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, mantenedora das Faculdades Integradas Ipitanga, informa esta Secretaria, que em decorrência de demandas fiscais, está impossibilitada na emissão da certidão exigida neste item. A Instituição está adotando medidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à consolidação dos débitos para sua liquidação”.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACIIP - FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACIIP - FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA, situada à Avenida Luiz Tarquínio s/n, Pitangueiras - Lauro de Freitas/BA; Campus I, mantida pela UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., com sede e foro na cidade de Lauro de Freitas, BA,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações solicitadas na diligência, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação do Inep e da SERES.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Ipitanga (Faciip), com sede à Avenida Luiz Tarquínio, s/n, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, mantida pela Unibahia – Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente